

LEI Nº 1245/2006

Dispõe sobre a cobrança de honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

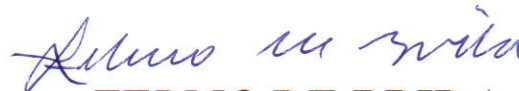
Art. 1º. *Os honorários advocatícios em proveito da Fazenda Pública Municipal que forem arbitrados pela Justiça em quaisquer processos judiciais, deverão ser recebidos pelo respectivo Procurador atuante no processo e recolhidos ao erário até o dia útil seguinte, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, cível e criminal.*

Parágrafo único. *O disposto neste artigo aplica-se também aos profissionais por qualquer forma contratados para serviços advocatícios, específicos ou especializados.*

Art. 2º. *No caso dos profissionais contratados, a infração ao art. 1º desta Lei será considerada justa causa para a imediata rescisão contratual, na qual a Fazenda Pública Municipal reterá a remuneração residual do contratado até a respectiva prestação de contas.*

Art. 3º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano 2006.



ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal
Diário MS
Edição Nº 3276
de 24 / 03 / 2006
La. Provisória